# Cooperação em Pauta

Informações sobre Cooperação Jurídica Internacional em matéria civil e penal

ISSN - 2446 - 9211 | nº 29 - Julho de 2017

## Brasil ratifica Convenção da Haia de Alimentos

### Pensões alimentícias no exterior serão simplificadas; Estados Unidos e União Europeia já fazem parte da Convenção

Foto: Google

Arnaldo Silveira*

Em 17 de julho do presente ano, a Convenção da Haia sobre Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e outros Membros da Família foi ratificada pelo Brasil. A Convenção representa o mais moderno instrumento para a obtenção de pensões alimentícias no exterior. Os Estados Unidos e diversos países europeus, entre outros, já são parte da Convenção.

A Convenção viabilizará diversas medidas para acelerar e tornar mais efetivos os pedidos de prestação internacional de alimentos, ou seja, pedidos de pensões alimentícias do Brasil para o exterior e vice-versa. Foi ratificado concomitantemente o Protocolo da Haia sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos, tratado que complementa a referida Convenção com regras internacionais uniformes para a determinação da lei aplicável a pedidos de alimentos. Ambos os instrumentos haviam sido aprovados pelo Decreto Legislativo nº 146/2016.

A Convenção objetiva garantir a efetiva prestação internacional de alimentos, por meio de um sistema eficiente de cooperação entre os países e da possibilidade de envio de pedidos de obtenção e modificação de decisões de alimentos, bem como do seu reconhecimento e execução, além de medidas de acesso à justiça. Está em desenvolvimento, inclusive, sistema para tramitação eletrônica dos pedidos, denominado *iSupport*.

Os pedidos tramitarão pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Autoridade Central para a Convenção. A Convenção entrará em vigor depois da edição do Decreto Presidencial de promulgação e da passagem do prazo de aproximadamente três meses e meio a partir da ratificação, conforme interstício previsto pelo texto convencional.

O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (DRCI/SNJ) exercerá a função de Autoridade Central responsável pela Convenção da Haia de Alimentos. O instrumento facilitará sobremaneira a obtenção de pensões alimentícias em muitos dos principais países para onde vão os pedidos das mães brasileiras, com destaque para os Estados Unidos, Portugal, França, Itália, Espanha, Suíça e outros na Europa. O mesmo vale para os pedidos que chegam desses países.

Já são parte da Convenção, além do Brasil, Albânia, Bósnia e Herzegovina, Cazaquistão, Estados Unidos da América, Montenegro, Noruega, Reino Unido, Turquia, Ucrânia e União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polônia, Portugal, República Tcheca, Romênia e Suécia). Além disso, a Convenção tem vocação global e deverá atrair muitos outros países no futuro próximo, facilitando as pensões alimentícias em todo o mundo.

O DRCI/SNJ participou ativamente das negociações da Convenção da Haia de Alimentos e do seu Protocolo, juntamente com o Ministério das Relações Exteriores - MRE e com valiosos contributos da professora Nadia de Araujo (PUC-Rio). Nos anos seguintes, o Departamento participou do desenvolvimento dos formulários a serem usados juntamente com a Convenção, trabalho feito no âmbito do Grupo de Trabalho de Cooperação Administrativa da Conferência da Haia.

Além disso, o DRCI/SNJ coordenou os dois Grupos de Trabalho (GT) nacionais que se dedicaram à implementação da Convenção da Haia de Alimentos e do Protocolo. No primeiro GT, foram discutidas as possíveis adaptações a serem aplicadas pelo Brasil aos tratados, entre aquelas autorizadas pelos textos convencionais, as denominadas reservas e declarações. Participaram os professores Nadia de Araujo (PUC-Rio), Inez Lopes (UnB), Cláudia Lima Marques (PUC-RS), Gustavo Mônaco (USP) e Rolf Madaleno (PUC-RS). Já o segundo GT, coordenado em parceria com o MRE, contou com participantes da Advocacia-Geral da União (AGU), da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), da Procuradoria-Geral da República (PGR), das professoras Nadia de Araujo, Inez Lopes e Daniela Vargas (PUC-Rio), além da desembargadora Mônica Sifuentes. Entre os trabalhos deste GT, se destacam a validação das reservas e declarações, a tradução dos tratados e a minuta de Exposição Interministerial de Motivos, firmada pelos Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública.

**Tramitação Eletrônica**

Paralelamente aos trabalhos para implementação da Convenção, o DRCI vem participando da confecção do sistema *iSupport*, destinado à gestão e à transmissão eletrônica de pedidos de pensão alimentícia entre os Estados Contratantes da Convenção da Haia de Alimentos. Na condição de Ponto Focal Nacional para o *iSupport* designado pelo Itamaraty, o DRCI/SNJ participou de mais de 90 reuniões a respeito por videoconferência com profissionais da Conferência da Haia e dos demais membros da iniciativa: Alemanha, Estônia, França, Noruega e Países Baixos, além de valiosos aportes da representação da Califórnia (EUA) e da *National Child Support Enforcement Association* (NCSEA). A primeira versão do iSupport já está sendo utilizada por alguns dos mencionados países e o MJSP está com as providências adiantadas para usar o sistema.

Complementarmente, o DRCI/SNJ desenvolveu, em parceria com o Ministério da Justiça de Portugal, versão em língua portuguesa do *iSupport*, a qual será colocada à disposição de todos os países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

**Particularidades**

Por se basear no espírito de compatibilidade de seus dispositivos com outras normas de origem nacional, a referida Convenção adota, conforme seus artigos 62 e 63, a possibilidade do Estado signatário efetuar Reservas e Declarações, de forma a ampliar, restringir ou negar a aplicação de algumas de suas disposições. Nesse sentido, o Brasil decidiu pela apresentação das seguintes reservas e declarações:

(i) Reserva ao artigo 20, §1, alínea 'e': O Brasil não reconhece nem executa decisão em que as partes tiverem acordado por escrito a competência quando o litígio envolver, além de crianças, obrigações de prestar alimentos para pessoas consideradas maiores incapazes e idosos, categorias definidas pela legislação brasileira e que serão especificadas conforme disposto no artigo 57.

(ii) Reserva ao artigo 30, §8: O Brasil não reconhece nem executa um acordo em matéria de alimentos que traga disposições a respeito de pessoas menores, maiores incapazes e idosos, categorias definidas pela legislação brasileira e que serão especificadas conforme disposto no artigo 57 da Convenção.

(iii) Declaração com relação ao Artigo 2º, §3º: O Brasil amplia a aplicação de toda a Convenção, ressalvadas eventuais reservas, a obrigações de prestar alimentos derivadas de relação de parentesco em linha colateral, parentesco em linha reta, casamento ou afinidade, incluindo, especialmente, as obrigações relativas a pessoas vulneráveis.

**Autoridade Central**

Além do trabalho para a implementação das supracitadas Convenções da Haia, atualmente, o Ministério da Justiça e Segurança Pública figura como Autoridade Central para os tratados de cooperação jurídica internacional em matéria civil. Cumpre lembrar da exceção correspondente à Convenção das Nações Unidas sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro, em que papel análogo é desempenhado pela PGR. Com relação à Conferência da Haia, além da Convenção de Alimentos e do seu Protocolo, o MJSP atua como Autoridade Central para as Convenções sobre Acesso Internacional à Justiça e Provas em Matéria Civil e Comercial.

Da mesma forma que o faz para a virtual totalidade dos tratados em vigor, nos termos do §4º do inciso IV do artigo 26 do Novo Código de Processo Civil, o Ministério da Justiça e Segurança Pública também exerce o papel de Autoridade Central para os pedidos que tramitem com base em reciprocidade, ou seja, aqueles que não são baseados em tratados.

É importante notar que hoje tramitam, mensalmente, cerca de 800 pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria civil pelo DRCI/SNJ, número que tende a crescer significativamente com a entrada em vigor da nova Convenção da Haia de Alimentos. Esta previsão se deve ao fato de que, dos cerca de 300 pedidos novos recebidos todos os meses, a metade se refere a ações de alimentos. Como os atuais instrumentos de cooperação em matéria de alimentos contam com baixíssima efetividade e tendo em vista a amplitude das medidas previstas pela referida Convenção e a sua prevista efetividade, além da sabida demanda reprimida, espera-se aumento exponencial do número de pedidos.

A Convenção reserva papel destacado para a Autoridade Central, órgão que busca facilitar as relações entre os Estados, concentrando as atribuições referentes à cooperação jurídica internacional em uma só instituição, seja com relação a determinado tratado ou de modo genérico. No que se refere à prestação alimentícia, considerados os limites da legislação interna e dos tratados aplicáveis, a Autoridade Central providencia todas as medidas apropriadas para lograr decisão sobre o cabimento de alimentos e para assegurar que os alimentos devidos cheguem ao seu destinatário. Dentre as suas funções estão:

- Recebimento e encaminhamento de pedidos;
- Orientação para a devida instrução de pedidos;
- Acompanhamento da execução dos pedidos;
- Contatos e ajustes com autoridades centrais estrangeiras, para facilitar o cumprimento dos pedidos, em casos específicos ou em geral;
- Execução dos pedidos ou de parte destes, quando previsto na legislação interna ou em tratado;
- Representação da parte demandante, quando prevista na legislação interna ou em tratado.

Atualmente, a prestação internacional de alimentos é tramitada por uma das seguintes Autoridades Centrais:

- O Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, da Secretaria Nacional de Justiça e Segurança Pública (DRCI/SNJ), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, é a Autoridade Central para a Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar.
- O DRCI/SNJ agora também é a Autoridade Central para a Convenção da Haia de Alimentos e o seu Protocolo.
- Adicionalmente, o DRCI/SNJ exerce a função de autoridade central para a cooperação jurídica internacional para fins de obtenção determinadas de medidas destinadas à prestação de alimentos para os seguintes países, seja em função de tratados bilaterais ou regionais: Albânia, Alemanha, Argentina, Bélgica, Belize, Bielorússia, Bósnia Herzegovina, Bolívia, Bulgária, Chile, Chipre, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Equador, El Salvador, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos da América, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Honduras, Itália, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Marrocos, México, Montenegro, Nicarágua, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, República Dominicana, República Tcheca, Romênia, Turquia, Uruguai, Sérvia, Suécia, Suíça e Venezuela.
- Por sua vez, a Procuradoria-Geral da República é a Autoridade Central para a Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro (Convenção de Nova Iorque).
- Voltando ao DRCI/SNJ, este também é responsável pela tramitação de cartas rogatórias provenientes de ações de alimentos destinadas ou oriundas de países com os quais não haja tratado específico, nos termos do parágrafo § 4º do seu artigo 26, o qual determina que o Ministério da Justiça exercerá as funções de autoridade central na ausência de designação específica. Nos casos de pedidos destinados ao exterior, o DRCI diligencia pela devida instrução dos pedidos e os encaminha ou devolve ao Ministério das Relações Exteriores, para encaminhamento pela via diplomática. Já no caso dos pedidos recebidos do exterior, não havendo tratado aplicável, são enviados pelo Ministério das Relações Exteriores ao DRCI/SNJ para o exercício da sua função de Autoridade Central, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MRE nº 501/2012.

**Excertos da Exposição de Motivos Interministerial**

O envio da Convenção ao Executivo foi objeto de Exposição de Motivos dos Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, de cujo texto destacam-se os seguintes pontos, além das supracitadas reservas e declarações.

Considerando a insuficiência dos normativos internacionais hoje existentes para lidar com a matéria de alimentos, a Convenção surge como um documento moderno, que incorpora várias metodologias de sucesso já testadas em outras convenções e procura concentrar-se nas questões cuja experiência demonstra não estarem atendidas.

O âmbito de aplicação do instrumento está delimitado em seu artigo 2°, que dispõe que a Convenção se aplica às obrigações de prestar alimentos derivadas de uma relação de filiação, em favor de uma pessoa menor de 21 anos (artigo 2°, §1, alínea 'a'). Vale ressaltar que, na proteção ao menor de 21 anos, a Convenção explicita no artigo 2°, §4, que esta independe da situação conjugal de seus pais. O normativo permite ainda lidar com as obrigações de prestar alimentos entre cônjuges e ex-cônjuges, apenas diferenciando a forma de tratamento do pedido conforme ele esteja em conjunto, ou em separado, a um pedido de alimentos para o filho menor de 21 anos.

Ainda com referência ao âmbito de aplicação, o artigo 2º da Convenção traz a possibilidade de restringir, mediante reserva, a aplicação da Convenção ao menor de 18 anos, ou aumentar, mediante declaração, a extensão da aplicação a outras obrigações de prestar alimentos derivadas de relações de parentesco em linha colateral, parentesco em linha reta, casamento ou afinidade, incluindo, especialmente, as obrigações relativas a pessoas vulneráveis.

De forma a alcançar o objetivo a que se propõe na cobrança internacional de alimentos, a Convenção adota a bem-sucedida experiência das Autoridades Centrais, ampliando suas funções de coordenação do trabalho necessário para a implementação do instrumento normativo. O capítulo II dispõe acerca de suas funções gerais e específicas, figurando entre as funções gerais (artigo 5º): a) cooperar entre si e promover a cooperação entre as autoridades competentes de seus respectivos Estados para alcançar os objetivos da Convenção; e, b) procurar soluções para as dificuldades que surjam na aplicação da Convenção. Além dessas, a Convenção estabelece um rol de obrigações a serem cumpridas pelas Autoridades Centrais, tratadas como funções específicas no artigo 6º.

O trabalho das Autoridades Centrais estará, em grande medida, relacionado às categorias de pedidos de cooperação jurídica internacional em matéria de alimentos disponíveis no artigo 10, assim resumidos: a) pedidos envolvendo a necessidade de reconhecimento e execução, em conjunto ou em separado, de decisões; e b) pedidos para a obtenção ou modificação de decisões.

Em ambos os casos, a Convenção traz regras claras acerca do tratamento que deve ser dispensado aos pedidos de cooperação que necessitem de assistência jurídica gratuita (artigos 14 a 17), determinando as hipóteses nas quais a gratuidade será garantida. Merece destaque o posicionamento brasileiro e dos países latino-americanos, durante as negociações da Convenção, no que se refere à garantia da assistência jurídica gratuita de forma a permitir o real acesso à justiça, tendo em conta os custos envolvidos para um brasileiro atuar perante a justiça estrangeira, em especial da América do Norte e Europa.

Como outro ponto a destacar, o instrumento em apreço apresenta disposições mais detalhadas quanto à execução dos pedidos. Além da regra geral de que a execução será realizada de acordo com a lei do Estado requerido (artigo 32, §1), a Convenção traz, em seu artigo 34, §2, as possíveis medidas de coerção para a execução da sentença, que os Estados signatários são encorajados a adotar. Tais medidas podem incluir: a retenção do salário, o bloqueio de contas bancárias, a alienação forçada de bens, a informação aos organismos de crédito, dentre outras.

---

* Arnaldo Silveira é integrante da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e exerce o cargo de Coordenador-Geral de Cooperação Jurídica Internacional no DRCI/SNJ/MJ. Especialista em Relações Internacionais pela UnB (2002) e Bacharel em Direito pela AEUDF (1991), foi designado Ponto Focal Nacional para o *iSupport* e atuou como Representante do DRCI nos GTs Nacionais para implementação da Convenção da Haia de Alimentos. Cursou o Programa Minerva da George Washington University e o seu módulo complementar.

## Cooperação Penal

### Operação Lava Jato: mais um caso concluído de recuperação de ativos no exterior, no valor de US$ 3,5 milhões

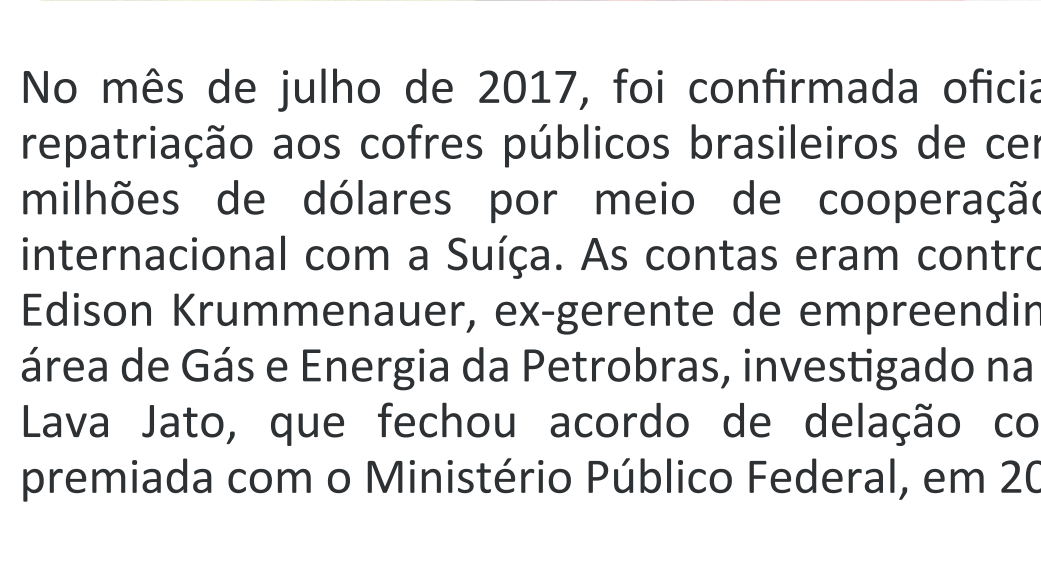
Foto: Flickr.com

No mês de julho de 2017, foi confirmada oficialmente a repatriação aos cofres públicos brasileiros de cerca de 3,5 milhões de dólares por meio de cooperação jurídica internacional com a Suíça. As contas eram controladas por Edison Krummenauer, ex-gerente de empreendimentos da área de Gás e Energia da Petrobras, investigado na Operação Lava Jato, que fechou acordo de delação colaboração premiada com o Ministério Público Federal, em 2016.

Pelo acordo firmado, Edison Krummenauer comprometeu-se a repatriar os valores depositados em conta bancária da empresa offshore Kirlwall Consultants S.A., mantida no banco Julius Bär & Co. AG., a qual era por ele controlada na Suíça. Além da recuperação dos ativos, a cooperação com a Suíça também possibilitou a obtenção de documentos bancários que serão importantes para as investigações conduzidas no Brasil.

O réu admitiu ter aberto e controlado a referida conta bancária na Suíça, que era utilizada para recebimento de vantagem ilícita. O dinheiro mantido nessa conta era proveniente de crimes de corrupção de funcionários públicos e de lavagem de dinheiro.

O pedido de cooperação jurídica internacional para obtenção da repatriação foi feito pela Procuradoria-Geral da República do Paraná, em janeiro de 2017, e encaminhado ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (DRCI/SNJ), Autoridade Central brasileira para cooperação jurídica internacional com a Suíça, que procedeu a análise e tramitação às autoridades naquele país, além de realizar o monitoramento do cumprimento do pedido.

Após ser traduzida, a solicitação foi recebida no DRCI/SNJ em 24 de março (sexta-feira) e já no dia 27 de março (segunda-feira) foi encaminhado à Autoridade Central suíça, o Office fédéral de la Justice.

Mais importante que o próprio histórico do caso concreto, o êxito neste caso de recuperação de ativos reforça algumas conclusões já conhecidas no âmbito da cooperação jurídica internacional: a necessidade de trabalho integrado e articulado entre os órgãos nacionais; e também a crescente aproximação com autoridades estrangeiras, no caso o Office fédéral de la Justice e procuradores suíços, cuja colaboração foi fundamental para o êxito da rápida recuperação dos valores.

Ademais, ressalta-se que a celeridade do procedimento de repatriação ocorreu em virtude da desnecessidade, no caso concreto, em se aguardar o trânsito em julgado de uma decisão criminal condenatória definitiva no Brasil, que tem sido o principal obstáculo à efetividade da recuperação de ativos no país, em virtude da morosidade e excesso de recursos permitidos pelo sistema processual penal brasileiro.

No caso em tela foi possível utilizar, como base jurídica para a repatriação, o acordo de colaboração premiada, mecanismo jurídico de obtenção de prova previsto na Lei nº 12.850/2013. Tal instrumento pode ser firmado entre o réu e as autoridades que atuam na persecução criminal (membros do Ministério Público) e investigação policial (Delegados de Polícia), e deve ser homologado pelo Poder Judiciário, a fim de que tenha plenos efeitos. Observados esses requisitos, conforme demonstra o presente caso, sua utilização pode inclusive ser ampliada para casos de cooperação jurídica internacional.

## Cooperação Civil

### Tramitação Eletrônica de Pedidos de Cooperação Jurídica Internacional

A tramitação eletrônica de pedidos de cooperação e o uso de tecnologias são cada vez mais relevantes para propiciar mais agilidade e melhores resultados à Cooperação Jurídica entre diferentes países.

Atualmente, a tramitação eletrônica ou, até mesmo, o uso de tecnologias para a comunicação oficial entre as autoridades, como e-mail ou videoconferência, tem que estar prevista em acordos ou tratados para que seja válida em alguns países.

Nesse sentido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania (DRCI/SNJ), tem trabalhado para a negociação e implementação de acordos que possibilitem a tramitação eletrônica dos pedidos de cooperação jurídica internacional. Ao mesmo tempo, tem buscado implementar a tramitação eletrônica entre os órgãos nacionais.

No âmbito da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Iberoamericanos (COMJIB) encontra-se em discussão Tratado de Transmissão Eletrônica de Solicitações de Cooperação Jurídica Internacional entre Autoridades Centrais. O DRCI/SNJ vem apoiando a iniciativa e empenhando-se para o avanço das discussões.

Já no âmbito dos países do Mercosul, o DRCI/SNJ sugeriu que o tema entre na pauta das reuniões durante a Presidência *Pro Tempore* brasileira. A ideia é incentivar a adesão dos países do Bloco e países associados aos instrumentos já vigentes ou em negociação avançada e que permitam a tramitação eletrônica. Por outro lado, também se pretende incentivar o uso cada vez mais frequente das comunicações eletrônicas por e-mail e o uso da videoconferência entre as autoridades centrais e demais autoridades competentes, sempre que possível.

Há também, em fase de implementação, o sistema *iSupport*, uma ferramenta eletrônica de tramitação de pedidos de pensões alimentícias em âmbito transnacional. A ferramenta permite o trâmite de pedidos com base na Convenção da Haia de Alimentos e, também, com base em outros instrumentos em vigor na matéria ou com base em promessa de reciprocidade entre os países participantes do sistema.

A primeira versão do *iSupport* já está sendo utilizada por alguns países europeus e a Califórnia, dentre outros. Por sua vez, o Ministério da Justiça e Segurança Pública antecipou-se e já conta com o Sistema instalado.

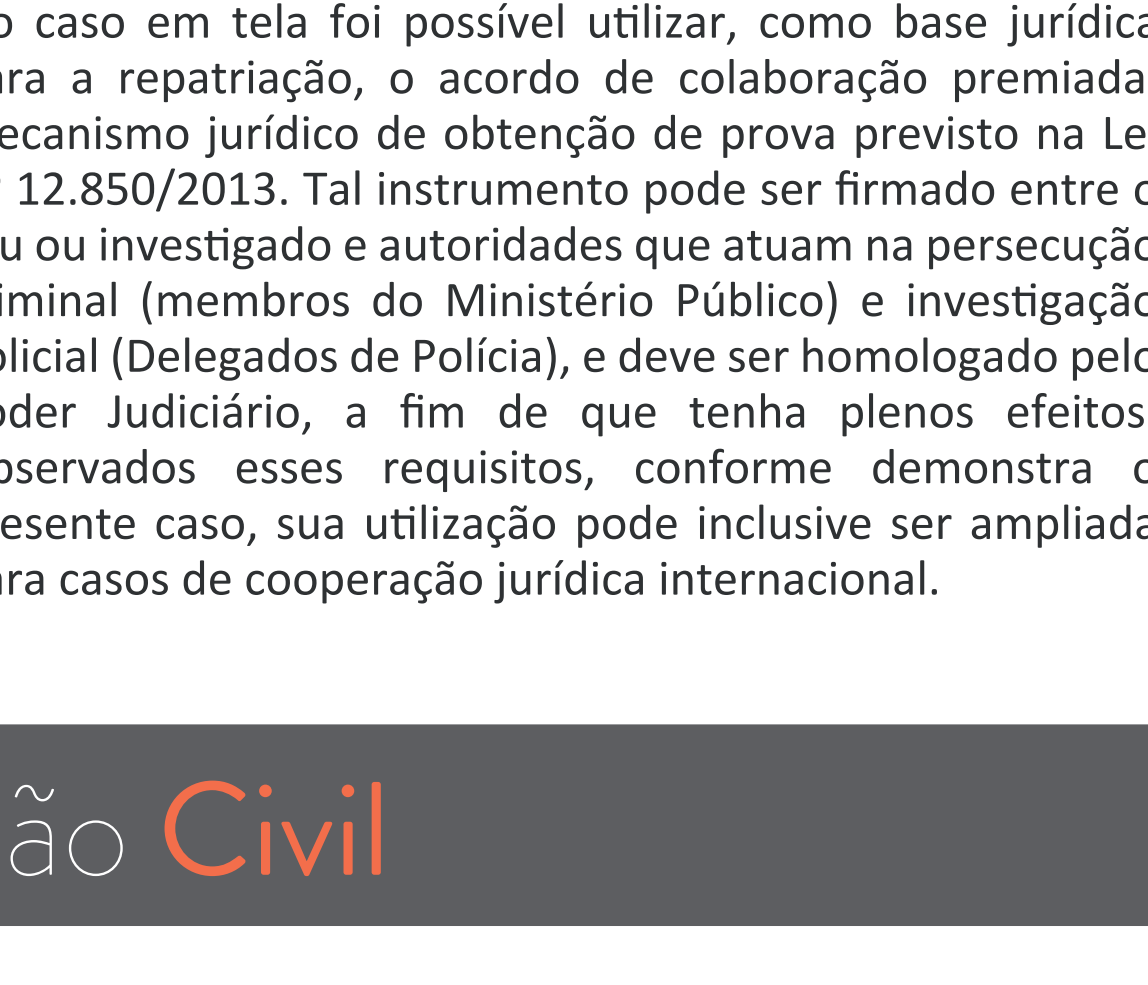
Foto: Google

No âmbito nacional, o DRCI/SNJ conta com a transmissão eletrônica de documentos com a Procuradoria-Geral da República. O termo de compromisso firmado entre os dois órgãos evita a dupla digitalização dos documentos e poderá no futuro dispensar a tramitação física dos pedidos de cooperação jurídica internacional, quando os países de destino desses pedidos passarem a aceitar o seu recebimento também por via eletrônica.

Destaca-se também iniciativa entre o DRCI/SNJ e Superior Tribunal de Justiça (STJ), em fase de implementação, que permitirá o trâmite eletrônico dos pedidos por meio da troca de arquivos eletrônicos. Tendo em vista a competência do STJ para a concessão de exequatur em pedidos passivos, vindos do exterior para o Brasil, a documentação física fica armazenada no DRCI/SNJ, enquanto o pedido tramita eletronicamente no STJ. A documentação física é devolvida ao país estrangeiro quando finalizado seu trâmite no âmbito nacional. Dessa forma, a partir do momento em que os países estrangeiros estiverem aptos para a tramitação eletrônica, o Brasil poderá dispensar os pedidos encaminhados em meio físico.

Considerando os benefícios decorrentes da tramitação documental em meio eletrônico como instrumento de economia, celeridade e qualidade da informação e tendo em vista a necessidade de adaptação da tramitação de documentos à iminente realidade do procedimento de cooperação internacional eletrônico, o DRCI/SNJ tem sido pioneiro, trabalhando intensamente em diversas frentes, a fim de permitir o trâmite internacional de pedidos de cooperação jurídica internacional em meio eletrônico.

## Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas

### Inovações para difusão e utilização do instituto da transferência de pessoas condenadas no Brasil

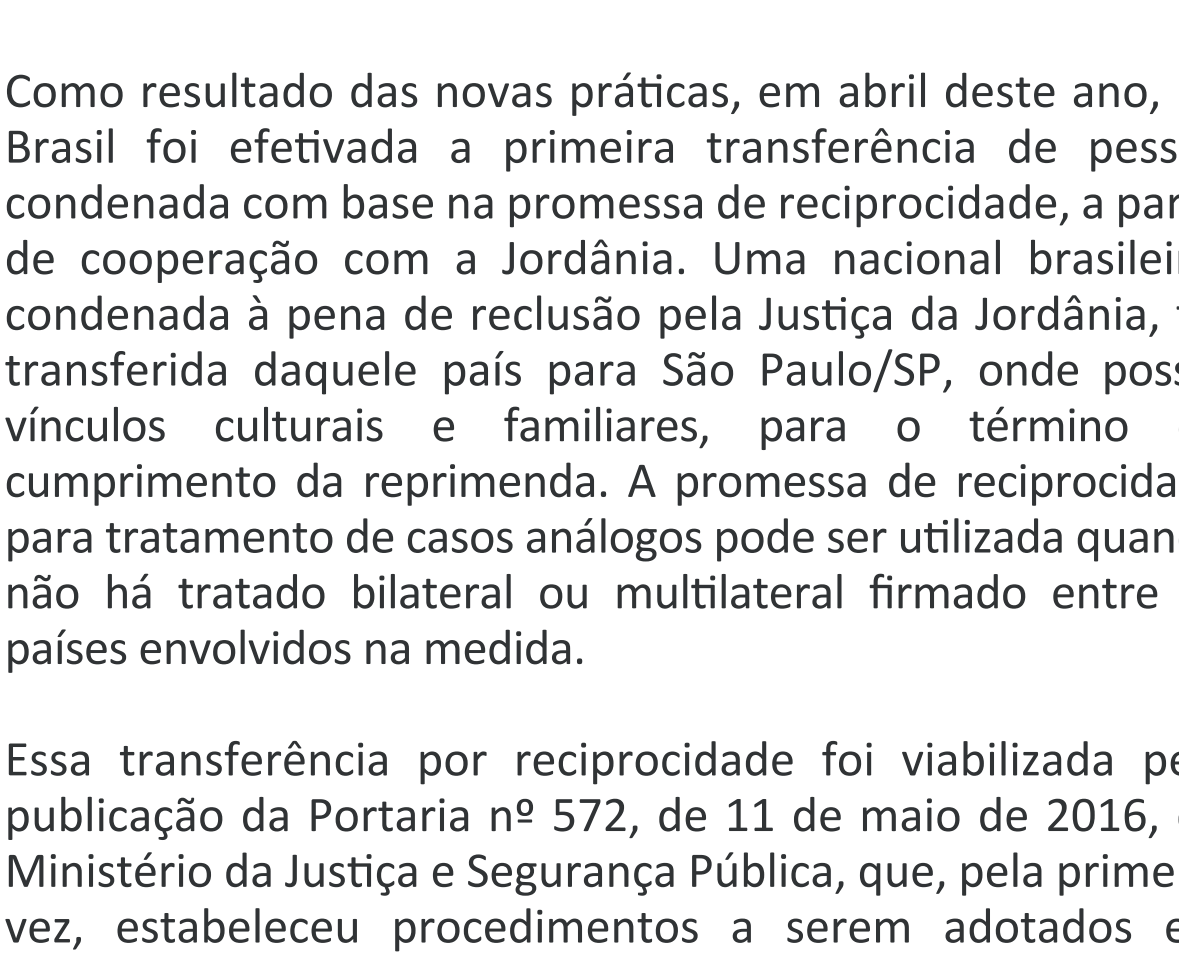
Foto: Google.com

O instituto da transferência de pessoas condenadas, apesar de relativamente novo como forma de cooperação internacional, vem passando por diversas transformações a fim de se adaptar aos desafios da globalização. No Brasil, o instituto também experimenta inovações no intuito de se aprimorar e de garantir a efetivação da medida que é de cunho humanitário.

Como resultado das novas práticas, em abril deste ano, no Brasil foi efetivada a primeira transferência de pessoa condenada com base na promessa de reciprocidade, a partir de cooperação com a Jordânia. Uma nacional brasileira, condenada à pena de reclusão pela Justiça da Jordânia, foi transferida daquele país para São Paulo/SP, onde possui vínculos culturais e familiares, para o término do cumprimento da reprimenda. A promessa de reciprocidade para tratamento de casos análogos pode ser utilizada quando não há tratado bilateral ou multilateral firmado entre os países envolvidos na medida.

Essa transferência por reciprocidade foi viabilizada pela publicação da Portaria nº 572, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que, pela primeira vez, estabeleceu procedimentos a serem adotados em relação à tramitação de pedidos de transferência de pessoas condenadas embasados também na promessa de reciprocidade. Antes dessa norma, os pedidos de transferência somente podiam ser tramitados junto aos países com os quais o Brasil possuía Acordo em vigor.

Nesse diapasão, o artigo 103, da Lei n° 13.445/2017 (Nova Lei de Migrações), veio para deixar expressa a possibilidade de ocorrer a transferência da pessoa condenada fundamentada em promessa de reciprocidade, fortalecendo o instituto ao estabelecer e especificar os requisitos para a tramitação de pedidos dessa matéria. Essa lei entrará em vigor após 180 dias de sua publicação oficial.

Em que pese a abertura para o Brasil quanto à possibilidade de tramitação de pedidos de transferência de pessoas condenadas por reciprocidade, há que se destacar que existem países que não aceitam essa fundamentação. Nesse cenário, destaca-se a importância de o Brasil ser signatário do maior número possível de acordos internacionais sobre a matéria.

Atualmente há em vigor, no Brasil, somente 12 tratados bilaterais e três multilaterais sobre o instituto. Dessa forma, a fim de aumentar a abrangência dos países com os quais possa tramitar pedidos de transferência de pessoas condenadas, o Governo brasileiro solicitou ser convidado a aderir à Convenção Europeia sobre Transferência de Pessoas Condenadas, acordada em 1983 em Estrasburgo, França, pedido este que foi prontamente aceito pelos demais países. O Brasil, a partir de maio de 2017, tem um prazo de cinco anos, determinado pelo Conselho da Europa, para ratificar a referida Convenção.

Caso haja a ratificação do Brasil a essa Convenção, o campo de atuação do Governo brasileiro na matéria será significativamente ampliado, haja vista que esse instrumento atualmente conta com 65 países signatários, e é aberto para adesão de países não membros da União Europeia.

Portanto, essas inovações demonstram o esforço brasileiro no sentido de difundir a proposta da transferência de presos como método moderno de reeducação para fortalecer o alicerce de reconstrução pessoal do preso diante da perspectiva de futura vida livre no convívio social.

## Atuação Internacional

### O papel da educação na implementação da UNCAC

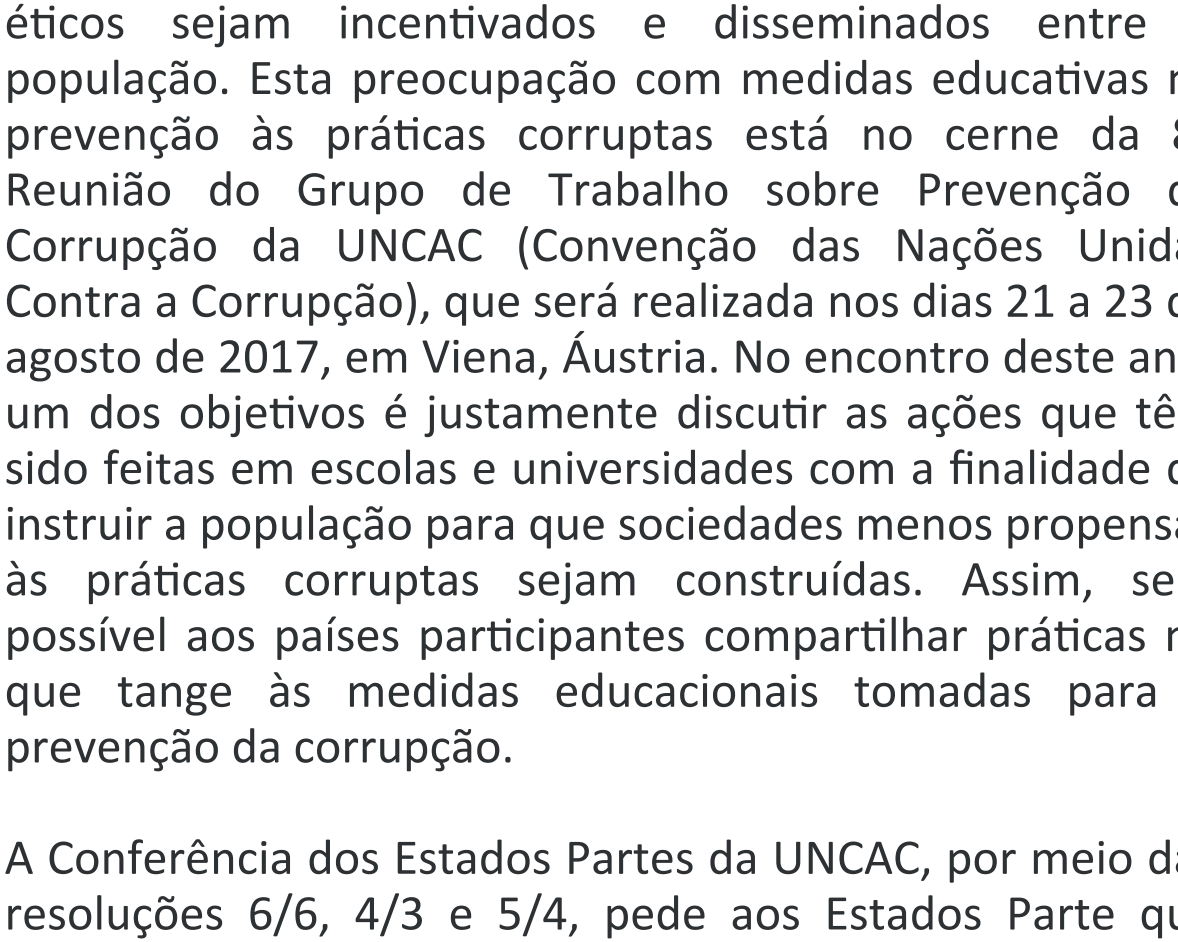
Foto: Freepik.com

O combate à corrupção envolve mudanças não somente na política institucionalizada, mas também no plano cultural e comportamental da sociedade. Dessa forma, é de grande importância que medidas sejam tomadas na educação pública para que a cidadania, a honestidade e os valores éticos sejam incentivados e disseminados entre a população. Esta preocupação com medidas educativas na prevenção às práticas corruptas está no cerne da 8ª Reunião do Grupo de Trabalho sobre Prevenção da Corrupção da UNCAC (Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção), que será realizada nos dias 21 a 23 de agosto de 2017, em Viena, Áustria. No encontro deste ano, um dos objetivos é justamente discutir as ações que têm sido feitas em escolas e universidades com a finalidade de instruir a população para que sociedades menos propensas às práticas corruptas sejam construídas. Assim, será possível aos países participantes compartilhar práticas no que tange às medidas educacionais tomadas para a prevenção da corrupção.

A Conferência dos Estados Partes da UNCAC, por meio das resoluções 6/6, 4/3 e 5/4, pede aos Estados Parte que desenvolvam programas educacionais que implantem a ideia de integridade e *accountability* e que dirijam a atenção para o trabalho conjunto com os jovens e as crianças, como estratégia de prevenção da corrupção, por meio da conscientização contra práticas corruptas. Por exemplo, a Noruega tem matérias de ética, direitos e deveres civis e noções de economia nas escolas. No Panamá, em Honduras, na Alemanha, dentre outras nações que enviaram relatórios ao GT sobre Prevenção da Corrupção da UNCAC, tais programas também foram incluídos nos currículos na educação fundamental. De forma extracurricular, o Instituto de Treinamento Anticorrupção da República da Coreia desenvolveu programas de treinamento para estudantes voltados para crianças, utilizando de recursos como trabalho em grupo, jogos eletrônicos, e apresentações que visavam realçar a honestidade dos estudantes em situações cotidianas.

O Brasil também tem feito esforços neste sentido, como a parceria "Um Por Todos e Todos Por Um! Pela Ética e Cidadania" entre o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e o Instituto Cultural Maurício de Souza, que tem como objetivo promover junto às crianças a conscientização sobre ética e formas de se prevenir a corrupção através do uso de personagens infantis. O objetivo é de sensibilizar educadores, família e a comunidade para a importância da participação popular no enfrentamento à corrupção. Segundo relatório mandado pelo Estado brasileiro ao GT de Prevenção a Corrupção da UNCAC, em março de 2017, mais de 400 mil alunos participaram do programa desde que ele estreou em 2009 e espera-se que esses números cresçam com a implementação de novas mídias digitais. A CGU também tem um portal *online* destinado à promoção da cidadania e da ética para crianças de 6 a 12 anos, por meio de jogos interativos, por exemplo. É preocupação do Brasil reduzir os custos e otimizar o alcance dessas tecnologias, de modo que mais alunos entrem em contato com elas.

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), coordenada pelo Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça (DRCI/SNJ), também tem trabalhado com a intenção de apresentar medidas educativas para o enfrentamento da corrupção. A ENCCLA é formada por mais de 70 órgãos, dos três poderes da República, Ministérios Públicos e da sociedade civil que atuam, direta ou indiretamente, na prevenção e no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. A Estratégia intensifica a prevenção a esses crimes porque soma a expertise de diversos parceiros em prol do Estado brasileiro.

Durante a XIV Reunião Plenária da ENCCLA, ocorrida na cidade de Natal/RN, em novembro de 2016, foram escolhidas 11 ações prioritárias. Ressalta-se o trabalho desenvolvido pela Ação 6/2017, que trata da consolidação de propostas de prevenção à prática da corrupção fomentando a integridade social e a educação para a cidadania. Coordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conjuntamente com a Secretaria de Governo da Presidência da República, a ação, que está em desenvolvimento, estuda iniciativas efetivas de prevenção primária à corrupção que possam ser estimuladas e implementadas na sociedade.

Embora o Brasil tenha avançado nos últimos anos no âmbito da educação básica, há ainda desafios com respeito aos espaços universitários. Cabe ressaltar que o Brasil não figura entre os vinte países que forneceram informações ao relatório da UNCAC quanto à prevenção da corrupção no ensino superior. É de grande relevância que as ideias de cidadania, integridade e honestidade sejam reforçadas aos jovens e adultos, principalmente ao se levar em conta que ainda há muito a ser feito para que o Brasil seja um país mais transparente e livre de corrupção. Segundo estudo realizado pela organização não governamental Transparência Internacional em 2016, o país está localizado na posição 79 entre 176 países do ranking da corrupção, que se baseia na percepção dos cidadãos. Dessa forma, esforços devem ser feitos no sentido de não naturalizar a corrupção e reiterar a ideia de que práticas ilícitas trazem prejuízos para muitos em benefício de poucos.

## Notícias de Cooperação Jurídica Internacional

Brasil extradita estrangeiros acusados de estupro e tráfico
21/07/2017 - Argentino e paquistanês foram presos no Brasil em 2016 e 2017, respectivamente. Entrega dos estrangeiros aos policiais da Argentina e da Suíça foi autorizada pela Secretaria Nacional de Justiça

Pai que mora fora do país será obrigado a pagar pensão onde estiver
20/07/2017 - Pensões alimentícias no exterior serão simplificadas. Estados Unidos e União Europeia já fazem parte da Convenção

Brasil extradita acusado de tráfico procurado pela Itália
13/07/2017 - Charly Petittoni havia sido preso preventivamente para fins de extradição em agosto de 2016, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro

Voltam ao Brasil mais 3,5 milhões de dólares repatriados da Lava-Jato
06/07/2017 - Conta era controlada por Edison Krummenauer, ex-gerente da área de Gás e Energia da Petrobras

Cooperação com a Suíça repatria 1,5 milhão de dólares da Operação Lava Jato
30/06/2017 - Valores estavam em contas de empresas offshores controladas por João Carlos de Medeiros Ferraz, que fechou acordo de colaboração premiada em 2015

Cooperação em Pauta

O Cooperação em Pauta é uma produção da equipe do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça e Segurança Pública

Equipe de Edição: Fabiana Queiroz e Beatriz Amaro
Revisão: Audine Romano Cominetti
Diagramação: Guilherme Adriel e Sarah Dutra
Endereço: SCN Quadra 06, Bloco A, 2º andar
70716-900 Asa Norte - Brasília/DF
Contatos: (61) 2025-8900 | drci@mj.gov.br

DEPARTAMENTO DE
**RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E**
**COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL**

SECRETARIA NACIONAL DE
**JUSTIÇA E CIDADANIA**

MINISTÉRIO DA
**JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

BRASIL
GOVERNO FEDERAL